

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

***PARECER SOBRE O VETO AO PROJETO
DE LEI Nº 09/2021, DE AUTORIA DO
VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA.***

I. RELATÓRIO

O vereador Armandinho Fontoura propõe o Projeto de Lei nº 09/2021, que dispõe sobre a possibilidade de que empresas de grande porte convertam multas ambientais em aquisição de lotes de vacinas destinadas à imunização contra a Covid-19. O projeto foi vetado integralmente.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa em questão pretende permitir que empresas de grande porte possam converter a multa ambiental em aquisição de vacinas destinadas à imunização contra COVID-19.

Em que pese a boa intenção do legislador, o projeto não reúne condições de ser convertido em lei, razão pela qual concordo com o veto integral a ele imposto, na forma do Art. 83, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória-ES.

Não é concedida ao legislador municipal a liberdade absoluta ou plenitude legislativa, devendo acatar as limitações impostas pela Ordem Constitucional. Conforme Art. 63, parágrafo único, inciso VI da Constituição Estadual, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo são de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Sendo a regra impositiva para os estados-membros, resta claro que também o é para os Municípios. Não sendo atendidas as normas em questão, fica patente a inconstitucionalidade, em face do vício de iniciativa.

III. VOTO

O projeto não se reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, além de ser tecnicamente incorreto. Não deve também ser acolhido no mérito, por vício de iniciativa e inconstitucionalidade.

Por isso, voto por sua inadmissão.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de junho de 2021.



GILVAN AGUIAR DA COSTA

Vereador - Gilvan da Federal - PATRIOTA

VEREADOR



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370030003200390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DA FEDERAL

MUNICIPAL DE VITÓRIA
de Moraes, nº 1788
- Vitória - ES
27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br